



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	70/05
P.L. Nº	33/05 199/05
Publ.	18/03/05

LEI Nº 4.661 DE 15 DE MARÇO DE 2005

"Autoriza o repasse de recursos financeiros, a título de subvenção social, no valor de R\$6.638,72, em favor das entidades beneficentes que especifica."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros referente as transferências federais, no valor de R\$ 6.638,72 (seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), a título de subvenção social, no corrente exercício, em favor das seguintes sociedades civis sem fins lucrativos, com sede e atuação em Indaiatuba:

I – Nosso Lar Benedicta Rangel Nogueira - R\$ 972,72 (novecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos);

II – Casa da Criança Jesus de Nazaré - R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);

III – Centro Espírita Padre Zabeu Kauffman - R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);

IV – Centro Espírita Apóstolos do Bem - R\$ 1.872,00 (hum mil, oitocentos e setenta e dois reais);

V – CIRVA – Centro de Integração, Reabilitação e Vivência - R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais);

VI – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba - R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

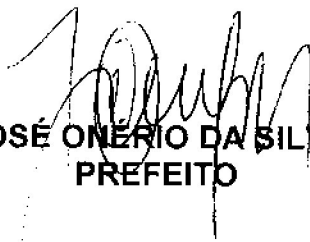
VII – MANAÉM – Obras Assistenciais e Educacionais -
R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

Parágrafo Único - As despesas decorrentes de que trata este artigo correrão por conta da dotação codificada sob nº 13.04.08.244.02810.219.3.3.50.00 - Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º - As entidades beneficiadas pelo repasse de que trata esta Lei só poderão utilizar os recursos para o custeio das atividades sociais, e ficarão obrigadas a prestar contas da aplicação dos valores, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de seu recebimento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 15 de março de 2005.


JOSÉ ONÓRIO DA SILVA
PREFEITO